



Processo Nº 002/2020  
Fls Nº: 540  
Rubrica: *SB*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CONTRATO Nº 20200327002/2020 - 02.  
PROC. ADM. Nº 002/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário municipal de Educação, Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge, portador da Cédula de Identidade nº 135580820008 e do CPF nº 013.177.123-07, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, situada na Rua Três, nº 16, Letra E, Parque Topázio, Jardim Bela Vista – São Luis - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.488.339/0001-66, neste ato representada pela Sra. Silvania Virgem Gusmão Pereira, portadora da Cédula de Identidade nº 012745471999-6 do CPF nº 253.356.423-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene – MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 76.550,00 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	PREÇOS	
					P. UNITÁRIO (R\$)	P. TOTAL (R\$)
3	Macarrão espaguete Tipo fino pasteurizado de farinha de trigo especial enriquecido com ferro e ácido fólico embalagem plástica pacotes de 500g isento de matéria terrosa parasitas fungos vestígios de insetos livres de	PCT	3780	ricosa	R\$ 2,50	R\$ 9.450,00

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribama-fiquene.ma.gov.br>

Página 1 de 8

*SB*



Processo Nº 004.120/0  
Fls Nº: 591  
Rubrica: 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	umidade e coloração específica Obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem bem como o número do lote Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto					
15	Preparo liquido para refresco de fruta com 30% de polpa fruta com concentração para 6 ou 8 partes de água adoçado preparado por meio processo tecnológico a de quando não fermentado de cor aroma característica da fruta sabor goiaba garrafa de plástico 500 ml.	UND	3000	da fruta	R\$ 7,55	R\$ 22.650,00
16	Preparo liquido para refresco de fruta com 30% de polpa fruta com concentração para 6 ou 8 partes de água adoçado preparado por meio processo tecnológico adequado não fermentado de cor aroma característica da fruta sabor acerola garrafa de plástico 500 ml	UND	1800	palmeira	R\$ 5,10	R\$ 9.180,00
17	Preparo liquido para refresco de fruta com 30% de polpa fruta com concentração para 6 ou 8 partes de água adoçado preparado por meio processo tecnológico adequado não fermentado de cor aroma característica da fruta sabor caju garrafa de plástico 500 ml	UND	2400	da fruta	R\$ 7,10	R\$ 17.040,00
19	Sardinha de molho de tomate Lata de 125g	LATA	1800	robson crosoe	R\$ 5,00	R\$ 9.000,00
22	Condimento de alho sal constituído de pimenta do reino e outras ervas e especiarias Isento de mofos de odores	EMBA	250	d, clara	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00



Processo Nº 002.12020  
Fls Nº: 549  
Rubrica: *ds*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	estranhos e de substância nocivas					
27	Vinagre embalagem Plástica com Aproximadamente 750ml o produto poderá ter validade inferior a seis meses e data de fabricação de 30 dias	EMBA	350	gota	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
28	COLORAU Embalagem primária de 100g Produto puro sem adição de sal composto de arroz triturado óleo vegetal e corante natural de urucum livre de impurezas obrigatório conter a data de fabricação e validade expressas na embalagem bem como o número do lote validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto	EMBA	1200	são marcos	R\$ 2,90	R\$ 3.480,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 76.550,00 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)</b>						

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	Função: 12 Subfunção: 361 Programa: 0021 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-015 12.361.0021.2-015 Manutenção do programa merenda escolar
NATUREZA DA DESPEZA	3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	0.1.15.000051 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.



Processo Nº 002/170/10

Fis Nº: 543

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
  7. 1.1 Banco do Brasil.
  7. 1.2 Agência: **5784-3**
  7. 1.3 Conta Corrente: **8524-3**
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 4 de 8

*[assinatura]*



Processo Nº 00111010  
Fls Nº: 541  
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 14.1. Caberá à **CONTRATANTE:**

[assinatura]

[assinatura]



Processo Nº 00211020  
Fls Nº: 545  
Rubrica: ds

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

**14.2. Caberá à CONTRATADA:**

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA.
- b) fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
  - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



Processo Nº 0021/2020  
Fls Nº 546  
Rubrica: es

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Processo Nº 001/2020  
Fls Nº: 597  
Rubrica: ds

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene - (MA), 27 de Março de 2020

*[Signature]*  
**Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge  
Contratante

*[Signature]*  
**SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**  
Sra. Silvania Virgem Gusmão Pereira  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: *[Signature]* CPF nº 602.294.363-65

Nome: *[Signature]* CPF nº 062.332.655-02





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 002/2020  
Fls Nº: 548  
Rubrica: B

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200327002/2020-02. PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene-MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 76.550,00 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 27 de Março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0021; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-015: 12.361.0021.2-015--MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge – Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Silvania Virgem Gusmão Pereira – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Março de 2020.

Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Março de 2020.

  
Eduardo Pires do Nascimento Jorge  
Secretário Municipal de Educação

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa Municipalidade, Conforme Art. 86, da Lei Orgânica do Município.  
Ribamar Fiquene, MA 27 / 03 / 2020

  
\_\_\_\_\_

Prestação de Serviço de Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Escolar Paulo Freire, localizado na Rua Três Poderes, s/n, Centro, Pio XII - MA. PRAZO: até 11 de novembro de 2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDEB 40% 02.13.00.12.361.0070.2053.339036 Outros Serviços Terceiros PF FONTE: FUNDEB 40%. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 11/12/2019. ASSINAM: Marcia de Moura Costa - Secretária de Educação de Pio XII -MA e a locadora Elisvane Pereira Gama - Pio XII - MA 13/12/2019

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO  
Código identificador: 614135de594cfa95553912b410749c72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
DUTRA**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 002/2020, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto à empresa L A MENDONÇA - ME, CNPJ: 26.595.749/0001-12, com o seguinte valor da proposta: R\$ 103.085,20 (cento e três mil e oitenta e cinco reais e vinte centavos). Presidente Dutra - MA, 02 de Abril de 2020. José Francisco Carvalho da Costa Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 763d33c5646db606e7a283e30d03927f

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º  
002/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 002/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020 CONTRATADO: L A MENDONÇA - ME, CNPJ: 26.595.749/0001-12. VALOR DO CONTRATO: R\$ 103.085,20 (cento e três mil e oitenta e cinco reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2020 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações José Francisco Carvalho da Costa Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 4457862f3febdbfb897a344b8d8b5d02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 20200327002/2020-02**

PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona

rural quanto na zona urbana do Município de Ribamar Fiquene-MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 76.550,00 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 27 de Março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0021; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-015: 12.361.0021.2-015-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 0.1.15.000051 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; SIGNATÁRIOS: Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Sylvania Virgem Gusmão Pereira - Representante Legal, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 27 de Março de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Março de 2020. Eduardo Pires do Nascimento Jorge Secretário Municipal de Educação

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 59970be54497387b19a9892cb2b9aa92

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 20200417007/2020**

PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NOVA ODONTOLAB PROD. E EQUIP. ODONTOLOGICO EIRELI. OBJETO: Aquisição de peças e periféricos para cadeiras e compressores odontológicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00672020 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 41.456,70 (quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: 17 de Abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 122; PROGRAMA: 0003; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-035; 10.122.0003.2-035-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; SIGNATÁRIOS: Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Marcos Aurélio Fernandes Martins - Representante Legal, pela contratada. DATA DA ASSINATURA: 17 de Abril de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 17 de Abril de 2020. Emerson da Silva Junior Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 8a224b98494a9351ad7ff0a143245c67

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 20200417006/2020**